



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei nº 012, de 21 de maio de 2021.

**“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal; do inciso “IX” do artigo 32 da Constituição Estadual; e do artigo 231 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
01	Enfermeiro	VIII - A	30h
01	Técnico de Segurança do Trabalho	V - A	30h

§ 1º. A contratação de que trata o “caput” do presente artigo será pelo prazo máximo de 07 (sete) meses, iniciando-se o prazo contratual na data de sua assinatura e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), sendo obrigatoriamente a relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

§ 2º. A contratação temporária para o cargo de Enfermeiro destina-se exclusivamente a suprir demanda existente junto a equipe responsável pela campanha de vacinação contra a COVID-19 e demais campanhas de imunização previstas no calendário anual do Ministério da Saúde, abarcada assim pelas disposições dos incisos “I e II” do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e pelas prescrições contidas nos incisos “I e II” do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/1993.

§ 3º. A contratação temporária para o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho destina-se exclusivamente a suprir demanda existente

Sede: Avenida Presidente Vargas n.º 545, Centro, Mantenópolis/ES – CEP.: 29.770-000  
PABX: (27) 3758-2900 / Site: [www.mantenopolis.es.gov.br](http://www.mantenopolis.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

junto ao Poder Executivo Municipal para a instalação de setor de segurança do trabalho, abarcada assim pelas disposições do inciso "IX" do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e pelas prescrições contidas na alínea "i" do inciso "VI" do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/1993.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

**Artigo 3º.** O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (se do sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

**Artigo 4º.** A remuneração e a carga horária do servidor contratado, nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

**§ 1º.** O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 116 da Lei Municipal nº 792, de 10 de junho de 1999.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo sindicante;
- II - aplicação de penalidade de advertência escrita;
- III - rescisão contratual.

§ 4º. Ao final do processo de sindicância, a comissão sindicante instaurada emitirá relatório circunstanciado, opinando pela aplicação de alguma das ações previstas no § 3º deste artigo.

**Artigo 6º.** Além da hipótese prevista no inciso "III" do § 3º do artigo 5º desta lei, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato com base no inciso "II" deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.

**Artigo 7º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Artigo 8º.** No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

**Artigo 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 21 de maio de 2021.

  
**Hermínio Benjamin Hespagnol**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 012, de 21 de maio de 2021)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES

Apresentamos o presente projeto com o intuito de obter desta nobre Casa de Leis autorização para a contratação de servidores temporários, necessários ao desenvolver dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.

Frente a atual situação sanitária vivida pelo Estado Brasileiro, várias ações de saúde se viram sobrecarregadas, não sendo diferente as ações ligadas à imunização de nossos munícipes. Até então, o quadro de servidores em atuação nas equipes de imunização mantinham-se de forma satisfatória. Entretanto, com a deflagração da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, o quadro de servidores destinados a tal mister se tornou defasado, sendo necessário um reforço para que as campanhas ordinárias de vacinação previstas no calendário nacional do Ministério da Saúde não sejam prejudicadas, desaguando assim na necessidade de mais um profissional da área de enfermagem (*que ora se pede autorização para contratação*), completando assim o quadro de profissionais necessários ao regular funcionamento de todas as ações de vacinação.

Já quanto ao profissional ligado área de segurança do trabalho (*Técnico em Segurança do Trabalho*), o Município de Mantenópolis/ES necessita regularizar a situação de segurança ocupacional de todos os seus servidores, orientando-os e fiscalizando a correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's) entre outras ações enumeradas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), visando assim à preservação da saúde e da integridade dos física dos servidores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Tendo os presentes escopos por base, bem como ainda, como os serviços públicos não podem sofrer interrupção, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando autorização para à contratação dos servidores que darão continuidade nos trabalhos até então realizados.

Por fim, e, considerando a necessidade da aprovação do presente projeto de lei, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria a **Convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s)** para sua apreciação, outorgando à matéria a ser analisada o devido e necessário **Regime de Extrema Urgência**.

Certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando-lhes os mais elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

Atenciosamente,

  
**Hermínio Benjamin Hespanhol**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

Protocolo n.º 0207/2021

**Referência:** Projeto de Lei do Executivo n.º 012/2021.

**Ementa:** "Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências".

### I – RELATÓRIO

Sob o protocolo n.º 012/2021, no dia 24/05/2021, foi encaminhado a esta Casa de Leis o projeto de lei do Executivo n.º 012/2021, que "Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências".

Após análise preliminar pelo Presidente da Câmara, a proposta foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, em 27/05/2021, para análise e parecer jurídico.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 Do pedido de aplicação do Regime de Extrema Urgência

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta sobre a necessidade urgente de contratação de um enfermeiro e um técnico de segurança do trabalho para atuar na Secretaria Municipal da Saúde, especificamente no setor de vacinação contra a COVID-19, tendo em vista que o quadro de pessoal que atua na área encontra-se defasado.

Em razão do exposto, requer seja aplicada à matéria o regime de Extrema Urgência, conforme previsto no Art. 111, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O pedido de urgência foi apresentado de acordo com a norma prescrita no Art. 141, § 1º do Regimento Interno, portanto apto a ser apreciado pelo Plenário.

Com relação ao motivo para a consideração do regime de extrema urgência, prevista no art. 141, § 3º do Regimento, s.m.j. entendo preenchido o requisito estabelecido, haja vista que o adiamento da apreciação da matéria poderá causar prejuízo à coletividade.

#### 2.1 Da competência, Iniciativa e Espécie Normativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, pois trata de interesse local, com amparo no Art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal e com o Art. 30, inciso I da Constituição da República Brasileira.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconizado no Art. 74, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, com relação à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto em comento.

### **2.3. Do Quórum**

Conforme previsto no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

A matéria, objeto da presente análise, enquadra-se na espécie normativa Lei Ordinária, portanto, para sua aprovação, o quórum exigido é de maioria absoluta.

### **2.4. Das Comissões Permanentes**

Através de análise do conteúdo da proposta, conclui-se que há a necessidade de a matéria ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação de Leis e Finanças e Orçamento** conforme preconizado no Artigo 40, § 1º e Artigo 41 do Regimento Interno.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA, s.m.j. pelo envio da proposta às Comissões de Justiça e Redação de Leis e Finanças e Orçamento, para análise, e então a matéria poderá ser incluída na pauta de votação.

Mantenedópolis/ES, 27 de maio de 2021.

  
**Wederson Almeida Cardoso**  
Assessor Jurídico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ES

JOSÉ PRATA FILHO, vereador no exercício do mandato, vem perante vossa excelência, com fulcro no art. 48, 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, requerer a dispensa dos pareceres para o projeto de Lei do Executivo n.º 012/2021, tendo em vista o regime de extrema urgência aprovado na matéria.

Nestes termos

P. deferimento.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

  
JOSE PRATA FILHO  
Vereador

Câm. Municipal de Mantenópolis-ES
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 218/2021 às 17:20 hs
Em 07/06/2021
Joqueline R. Dias
ASSINATEIRA

*APROVADO UNANIMIDADE*  
*07/06/2021*

*APROVADO A UNANIMIDADE*  
*21/06/2021*

APROVADO À UNANIMIDADE

Em 07 / 06 / 2021

Em Primeira Votação

APROVADO À UNANIMIDADE

Em 21 / 06 / 2021

Em Segunda Votação